



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 057/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – SRP Nº 022/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº **022/2023**, Pregão Presencial nº **022/2023**, e SRP - Sistema de Registro de Preço nº **022/2023**, conforme documentação anexa, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE** registrar os preços da sociedade empresária denominada **HERICON FELIPE TRSITAO NASCIMENTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.327.884/0001-29**, com sede na Avenida Orlando Rezende Andrade, nº 618, Bairro Vila



Mariana, no Município de Três Corações, Estado do Minas Gerais, Cep: 37.410-426, neste ato representada pelo Sr. Hericon Felipe Tristão Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 088.951.246-93, cédula identidade nº M-13.792.467, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Chico Lima, bairro Vila Lima, na Cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.412.008, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e Decreto 10.024/19, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório, onde a vencedora obriga-se a entrega do objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **057/2023**, Pregão Presencial nº **022/2023**, SRP - Sistema de Registro de Preços nº **022/2023**, Adjudicado e Homologado em **23/05/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital



desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos estabelecidos e ofertados neste processo:

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	15324	ADAPTADOR FLANGE 20MM - ND	UN	multilit	25,0000	6,0000	150,00
3	15325	ADAPTADOR FLANGE 25MM - ND	UN	multilit	25,0000	7,9000	197,50
6	15327	ADESIVO PLÁSTICO - PINCEL 175 G - ND	UN	firmex	50,0000	10,2000	510,00
9	9385	Arame Galvanizado (14 BWG) - Arame Galvanizado (14 BWG)	KG	gerdau	10,0000	21,0000	210,00
11	3092	ARAME GALVANIZADO Nº18 -	KG	gerdau	10,0000	26,5000	265,00
16	17366	ARGAMASSA ACII 20 KG – EM SACO - ARGAMASSA ACII 20 KG – EM SACO	KG	ligatex	50,0000	25,0000	1.250,00
18	17368	ASSENTO SANITÁRIO DE PVC COR BRANCA - ASSENTO SANITÁRIO DE PVC COR BRANCA	UN	alumasa	20,0000	22,0000	440,00
19	17369	BACIA SANITARIA ACOPLADA PARA VASO SANITÁRIO - BACIA SANITARIA ACOPLADA PARA VASO SANITÁRIO	UN	santa marina	10,0000	188,0000	1.880,00
39	17371	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM - BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UN	multilit	20,0000	1,0000	20,00
40	17372	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM - BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UN	multilit	20,0000	0,5000	10,00
41	17373	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 - BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40	UN	multilit	20,0000	0,6000	12,00
44	17375	CADEADO COMUM COM FECHAMENTO SIMPLES MEDINDO 25MM- HASTE CURTA ,EM LATÃO. - CADEADO COMUM COM FECHAMENTO SIMPLES MEDINDO 25MM- HASTE CURTA ,EM LATÃO.	UN	glory	50,0000	10,0000	500,00
46	17377	CADEADO COMUM COM FECHAMENTO SIMPLES MEDINDO 35MM- HASTE	UN	glory	50,0000	13,0000	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

		CURTA ,EM LATÃO. - CADEADO COMUM COM FECHAMENTO SIMPLES MEDINDO 35MM- HASTE CURTA ,EM LATÃO.					
54	7765	CAIXA DE DESCARGA PVC COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO -	UN	fortlev	10,0000	35,0000	350,00
56	4750	CAIXA SIFONADA 100X40MM PVC BRANCO -	UN	krona	10,0000	9,5000	95,00
59	12006	CAL PINTURA - 05 KG - Cal pintura - 05 kg	UN	mais cal	100,0000	9,0000	900,00
62	15335	CAP PVC BRANCO 50MM ESGOTO - ND	UN	multilit	10,0000	3,2000	32,00
63	15336	CAP SOLDÁVEL PVC 20MM - ND	UN	multilit	50,0000	0,5500	27,50
69	7373	COTOVELO DE PVC 100MM ESGOTO BRANCO 90° -	UN	multilit	50,0000	4,7000	235,00
72	15340	COTOVELO DE PVC SOLDÁVEL 25MMX45° -	UN	multilit	30,0000	1,1000	33,00
75	15343	COTOVELO DE PVC SOLDÁVEL 50MMX90° -	UN	multilit	50,0000	3,5000	175,00
78	15346	CURVA CURTA BRANCA PVC 50MMX90° - ND	UN	multilit	50,0000	6,0000	300,00
87	15354	CURVAS MARROM 20MM PVC - ND	UN	multilit	40,0000	1,7000	68,00
88	15355	CURVAS MARROM 25MM PVC - ND	UN	multilit	50,0000	2,5000	125,00
90	13596	DISCO DE DESBASTE 4 1/2" X 1/4" X 7/8" -	UN	lotu	20,0000	6,0000	120,00
95	17388	DISCO PARA SERRA MARMORE SEGMENTADO - DISCO PARA SERRA MARMORE SEGMENTADO	UN	ultra	50,0000	13,0000	650,00
97	1997	Eletrodo 3,25 mm -	KG	vonder	100,0000	22,0000	2.200,00
102	14034	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA DE JARDIM 1/2" -	UN	krona	20,0000	2,5000	50,00
104	17393	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA INOX - FECHADURA PARA PORTA EXTERNA INOX	UN	mgm	20,0000	44,0000	880,00
105	7385	Fechadura porta interna - Fechadura porta interna	UN	mgm	20,0000	46,0000	920,00
106	7936	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10 MTS - Fita Isolante Auto Fusão 10 mts	UN	mgm	50,0000	21,0000	1.050,00
107	17394	FITA ZEBRADA - ROLO COM 70 MT - FITA ZEBRADA - ROLO COM 70 MT	RL	prismatec	100,0000	9,5000	950,00
111	17396	JANELA 100X150 FERRO SEM GRADE(IMETRO) -	UN	maxbel	6,0000	292,0000	1.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

		JANELA 100X150 FERRO SEM GRADE(IMETRO)					
112	17397	JANELA AÇO 100X100 FERRO GRADE(IMETRO) - JANELA AÇO 100X100 FERRO GRADE(IMETRO)	UN	maxbel	16,0000	340,0000	5.440,00
113	13612	JANELA BASCULANTE DE METALON PARA BANHEIRO DE 60X80CM - ND	UN	maxbel	5,0000	265,0000	1.325,00
115	17399	JOGO DE PORTAL COMPLETO 210X80X13 CM- MONTADO - JOGO DE PORTAL COMPLETO 210X80X13 CM- MONTADO	UN	ferroni	5,0000	269,0000	1.345,00
116	14037	JUNÇÃO REDUÇÃO 100 X 50MM - ND	UN	ferroni	50,0000	14,0000	700,00
117	14038	JUNÇÃO REDUÇÃO 75 X 50MM - ND	UN	multilit	20,0000	10,9000	218,00
119	14040	JUNÇÃO SIMPLES 40MM - ND	UN	multilit	50,0000	3,0000	150,00
128	14043	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM - ND	UN	multilit	30,0000	8,2000	246,00
132	14052	LUVA DE PVC BRANCA DE ESGOTO 40MM - ND	UN	multilit	50,0000	1,3000	65,00
135	15361	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25MM - ND	UN	multilit	50,0000	0,4000	20,00
137	14056	LUVA LR 20MM -	UN	multilit	50,0000	1,1000	55,00
138	14057	LUVA LR 25MM -	UN	multilit	50,0000	1,0000	50,00
139	15363	LUVA LR 25X20MM -	UN	multilit	50,0000	1,2000	60,00
143	14061	LUVA UNIÃO 25MM -	UN	multilit	50,0000	8,0000	400,00
146	15366	MANGUEIRA PARA JARDIM ½ PLÁSTICO FLEXÍVEL - ND	M	bm madeira s	300,0000	3,0000	900,00
149	15367	NIPEL ROSCAVEL L ½ -	UN	ibere	50,0000	0,7500	37,50
150	15368	NIPEL ROSCAVEL L 3/4 -	UN	krona	50,0000	0,8000	40,00
156	17408	PLUG ROSCÁVEL BRANCO ½ - PLUG ROSCÁVEL BRANCO ½	UN	isabela	20,0000	0,6000	12,00
157	17409	PLUG ROSCÁVEL BRANCO ¾ - PLUG ROSCÁVEL BRANCO ¾	UN	krona	20,0000	0,6000	12,00
163	17413	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 210X70 - PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 210X70	UN	maxbel	10,0000	152,0000	1.520,00
164	13682	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 80X210CM -	UN	maxbel	10,0000	146,0000	1.460,00
166	17452	PREGO 15X15 COM CABEÇA - PREGO 15X15 COM CABEÇA	PCT	gerdau	5,0000	20,4000	102,00
178	17419	REGISTRO PRESSÃO 3/4 MM C 50 - REGISTRO PRESSÃO 3/4 MM C 50	UN	ultra	10,0000	40,0000	400,00



181	15375	REGISTRO TIPO ESFERA PVC 50 MM SOLDÁVEL - ND	UN	ultra	5,0000	22,0000	110,00
183	13693	REJUNTE - EMBALAGEM COM 1KG - COR A DEFINIR	SC	ultra	50,0000	4,5000	225,00
185	17424	REPARO PARA VÁLVULA - ACIONADOR HIDRA - REPARO PARA VÁLVULA - ACIONADOR HIDRA	UN	ultra	30,0000	31,0000	930,00
186	17421	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL - REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL	UN	blukit	20,0000	35,0000	700,00
187	17422	REPARO PARA VÁLVULA - SUBCONJUNTO HIDRA LUXO - REPARO PARA VÁLVULA - SUBCONJUNTO HIDRA LUXO	UN	blukit	20,0000	37,0000	740,00
191	15378	SIFÃO UNIVERSAL PVC SANFONADO -	UN	astra	30,0000	6,5000	195,00
197	15380	TÊ 25X20MM SOLDÁVEL - ND	UN	multilit	50,0000	3,0000	150,00
200	17455	TÊ DE 40MM PVC BRANCO ESGOTO. - TÊ DE 40MM PVC BRANCO ESGOTO	UN	multilit	20,0000	2,5000	50,00
202	17431	TÊ LATÃO AZUL 20 X 1/2 - TÊ LATÃO AZUL 20 X 1/2	UN	multilit	20,0000	5,2000	104,00
203	17432	TÊ LATÃO AZUL 25 X 1/2 - TÊ LATÃO AZUL 25 X 1/2	UN	multilit	20,0000	3,5000	70,00
204	17434	TÊ LATÃO AZUL 25 X 3/4 - TÊ LATÃO AZUL 25 X 3/4	UN	multilit	20,0000	5,0000	100,00
205	15384	TÊ LR 20MM - ND	UN	multilit	50,0000	2,7000	135,00
206	15385	TÊ LR 25MM - ND	UN	multilit	50,0000	2,0000	100,00
207	15386	TÊ LR 25X20MM - ND	UN	multilit	50,0000	2,2000	110,00
208	15387	TÊ SOLDÁVEL 20MMX90° - ND	UN	multilit	60,0000	0,9000	54,00
209	15388	TÊ SOLDÁVEL 25MMX90° - ND	UN	multilit	60,0000	0,6000	36,00
218	15391	TORNEIRA BICA MÓVEL ¼ DE VOLTA PARA PIA METAL (PAREDE) -	UN	ultra	20,0000	44,0000	880,00
222	15395	TORNEIRA DE JARDIM ESFERA 25MM -	UN	ultra	20,0000	16,0000	320,00
225	17441	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA - TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA	UN	herc	10,0000	5,5000	55,00
227	17442	TORNEIRA PLÁSTICA TANQUE - Torneira plástica tanque	UN	herc	10,0000	3,0000	30,00
230	15399	TUBO CLASSE A 40MM 6M PVC BRANCO - ND	BR	multilit	30,0000	28,0000	840,00
236	17445	UNIÃO PVC 20MM SOLDÁVEL ÁGUA - UNIÃO	UN	multilit	20,0000	6,0000	120,00



		PVC 20MM SOLDÁVEL ÁGUA					
237	17446	UNIÃO PVC 25MM SOLDÁVEL ÁGUA - UNIÃO PVC 25MM SOLDÁVEL ÁGUA	UN	krona	20,0000	7,0000	140,00
241	15992	VEDA CALHA- EMBALAGEM 280 GR -	UN	docol	50,0000	13,0000	650,00

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, iniciando em **23/05/2023** a encerrando em **22/05/2024**, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso para fornecimento, prestação de serviços ou locação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento, prestação de serviços e locação em igualdade de condições.

2.3. A Contratada deverá prestar os serviços ou o fornecimento do objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante



manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação para o fornecimento, prestação de serviços e locação, prestação de serviços ou locação, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, prestação de serviços ou locação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A servidora Vanusa Aparecida de Oliveira Pereira será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos ou serviços prestados em desacordo com as especificações do edital;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer, prestar os serviços, ou locações solicitadas, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Para o fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato Administrativo ou outro Instrumento hábil ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de fornecimento, prestação de serviços ou locação específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Contratação para fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto licitado será efetivado de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da



secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento, prestação de serviços ou locação deverá ser iniciado pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento, prestação de serviços ou locação.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento, prestação de serviços ou locação, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas no valor estimado de **R\$ 38.408,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)** decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), e demais dotações que possam vir a ser apostiladas:

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.01.04.124.0052.4.015.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	42	1.500,99 2.500,99
02.03.13.391.0471.2.072.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96	1.500,99 2.500,99
02.03.13.391.0473.2.073.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.500,99 2.500,99
02.03.13.391.0474.2.074.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	109	1.500,99 2.500,99
02.03.13.392.0473.1.136.4490.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125	1.500,99 2.500,99
02.03.27.812.0720.2.031.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	145	1.500,99 2.500,99
02.03.27.812.0720.2.062.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	151	1.500,99 2.500,99



02.04.12.361.0018.2.116.4490.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	175	1.500,94 1.540,30 1550,99 1.570,99 1.571,99
02.04.12.122.0052.2.035.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	163	1.500,94 1.540,30
02.04.12.361.0403.2.066.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	185	1500,94 1.540,30 1.550,99 1.571,99
02.04.12.365.0018.1.015.4490.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	220	1.500,94 1.540,30 1.570,99
02.04.12.365.0403.2.068.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	231	1.500,30 1.550,99
02.05.08.243.0122.4.035.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	277	1.500,99 1.661,99
02.06.10.122.0013.4.008.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	322	1.500,95
02.06.10.301.0005.4.006.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	353	1.600,02 1.600,99 1.601,99
02.06.10.301.0005.3.027.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	367	1.500,99 1.600,99 2.500,99
02.06.10.302.0016.4.005.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	397	1.500,95
02.07.01.04.122.0052.2.050.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	457	1.500,99 2.500,99
02.07.01.15.451.0507.1.137.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	474	1.500,99 2.500,99
02.07.01.15.452.0052.3.045.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	484	1.500,99 2.500,99
02.07.02.15.452.0014.2.052.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	491	1.500,99 2.500,99
02.07.02.15.452.0501.2.057.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	503	1.500,99 2.500,99
02.07.02.15.452.0504.2.053.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	513	1.500,99 2.500,99
02.07.02.15.452.0505.2.054.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	522	1.500,99 2.500,99
02.10.18.541.0615.2.021.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	585	1.500,99 2.500,99
02.10.18.541.0615.1.039.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	591	1.500,99 2.500,99
02.10.18.541.0615.3.049.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	604	1.500,99 2.500,99
02.10.20.122.0052.2.022.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	631	1.500,99



			2.500,99
02.10.26.782.0710.2.024.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	647	1.500,99
			2.500,99

8ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após o fornecimento, prestação de serviços ou locação, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição do objeto deste instrumento, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Procuradoria Municipal ou Secretaria Municipal competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do fornecimento, prestação de serviços ou locação.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.



8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento, prestação de serviços ou locação, desde que obedecidas às condições do presente edital.

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o licitante das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do licitante vencedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer, prestar os serviços ou locar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o fornecimento, prestação de serviços ou locação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o fornecimento, prestação de serviços ou locação de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução



do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento, prestação de serviços ou locação;

10.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, prestação de serviços e locação ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, prestação de serviços ou da locação, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a



ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Das Obrigações da Contratada Específicas para Prestação do Serviço, Conforme Termo de Referência:

10.5. Prestar por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste termo de referência;

10.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas a serem adotadas para sua solução.

10.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais causados à administração pública ou a terceiros durante a execução dos serviços previstos no objeto deste termo de referência;

10.17. Ficam fazendo parte da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o **Processo Administrativo Licitatório nº 057/2023; Pregão Presencial nº 022/2023 e SRP - Sistema de Registro de Preço nº 022/2023**, seus Anexos, bem como a proposta da contratada.

11ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa à efetivação pelo fornecimento, prestação de serviços ou locação, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para



a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento, prestação de serviços e locação do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Sendo realizado o pagamento da seguinte forma: Devendo ser pago até 30 dias após a emissão de NF após o recebimento do objeto do processo licitatório, conforme Requisições expedidas pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

11.3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada: **HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.327.884/0001-29**, instituição Bancaria **BANCO SICCOB**; Agência nº **3180**; Conta Corrente nº **75.725-0**, conforme dados bancários indicados na proposta em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal – Nota Fiscal de Prestação de Serviço ou Nota Fiscal Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.



11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento, prestação de serviços ou locação em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento, prestação de serviços ou locação do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:



13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e;

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, prestação de serviços e locação, e:

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa ao objeto pretendido.

14ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Licitante específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;



14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site oficial e mural, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Coqueiral-MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta Ata de Registro de Preço e do Processo Administrativo Licitatório e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.



15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Autorização de Faturamento ou descumprimento parcial de mais de uma Autorização de Faturamento ou Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.936 de 18 de maio de 2017, e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, prestação de serviços ou locação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, prestação de serviços ou locação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. O fornecimento, prestação de serviços ou locação adicionais de que trata o edital e está ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Coqueiral, 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

ROSSANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO
HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO - ME
CNPJ Nº 39.327.884/0001-29

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MG Nº 205.541

TESTEMUNHAS:

GUILHERME MOREIRA CAMILO
CPF Nº 093.271.156-19

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA
CPF Nº 076.205.146-94